

Dê-se ao § 1º, do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, acrescido pelo Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

.....

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do *caput* deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a **revogação** da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19966.20288-25

Página: 5/5 03/04/2019 16:43:59

997c1cacb4ece1e5a376761f3d099b0cb87ea7ef

